



### PORTARIA IFSC-03/2018

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação** junto aos diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 03/04/2018, das 08h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de Graduação, sendo um dos cursos de Bacharelado e outro do curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

- a) **Congregação:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- b) **Conselho Técnico-Administrativo:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.
- c) **Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.



- d) Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- e) Comissão de Biblioteca:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação.
- f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**  
– 01 representante suplente de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.
- g) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física.
- h) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física Computacional:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Computacional.
- i) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares.
- j) Comissão Coordenadora do Curso de Interunidades Licenciatura em Ciências Exatas:**  
– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação do IFSC.

### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, 1º andar - São Carlos, SP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 14/03/2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC ([www.ifsc.usp.br](http://www.ifsc.usp.br)), no dia 16/03/2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados a Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 19/03/2018. A decisão será divulgada na página do IFSC, a partir das 12h do dia 21/03/2018.



§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 23/03/2018, às 16h, permitida a presença de interessados.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, antes da abertura da urna, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 03/04/2018, das 09h30 às 11h30 e das 14h às 16h, na Assistência Técnica Acadêmica do IFSC – 1º andar do prédio da Administração.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IFSC, no dia 04/04/2018.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 09/04/2018 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.



**IFSC UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO**  
Instituto de Física de São Carlos

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590  
Caixa Postal 369 / 13560-970  
São Carlos - SP, Brasil  
Fone: +55 16 3373-9758  
[www.ifsc.usp.br](http://www.ifsc.usp.br) - [www.usp.br](http://www.usp.br)

---

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.